

EMENDA ADITIVA Nº 01.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 01/2022.

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
11 MAR 2022
Horas: 13:19
Ass: <i>Daves</i>

Art. 1º. Acrescenta o parágrafo único ao art. 66:

“Parágrafo Único – Para a realização da movimentação de pessoal, os servidores e a administração pública devem observar os procedimentos previstos nos parágrafos do art. 54.”

Objetivo: A alteração visa dar mais segurança ao procedimento, pois, sem esta previsão não há forma definida e as cessões poderão ser feitas de modo não transparente.

Art. 2º. Acrescenta o §5º no inciso II do art. 173:

“§5º – Não caberá recurso da decisão do pedido de reconsideração endereçado ao de Chefe de Poder, salvo se fundado em novas provas..”

Objetivo: Limitar o número de recursos, pois, sem este limite poderá dar a interpretação que existe a possibilidade de recursos infinitos.

Art. 3º. Acrescenta o parágrafo único e o inciso I ao art. 320:

“Parágrafo Único – O Prefeito e a Mesa Diretora da Câmara terão até o dia 03 de abril de 2023 para criarem, respectivamente, um projeto de Lei com o objetivo de custear, parcialmente ou totalmente, um plano de saúde privado para seus servidores e dependentes”.

I – Caso o projeto de Lei não seja criado até a data prevista acima, o Prefeito e os membros da Mesa Diretora perderão 50% de seu subsídio mensal, até que o projeto seja feito.

Objetivo: Garantir que seja criada uma lei para custeio de plano de saúde para o servidor público.

Art. 4º. Acrescenta o inciso III ao §5º do art. 19:

“III – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o

Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.”

Objetivo: Implementar a punição dos Chefes de Poder, de modo a garantir que estes cumprirão os deveres impostos nestes procedimentos.

Art. 5º. Acrescenta o inciso IV ao §3º do art. 34:

“IV – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.”

Objetivo: Implementar a punição dos Chefes de Poder, de modo a garantir que estes cumprirão os deveres impostos nestes procedimentos.

Art. 6º. Acrescenta o inciso IV ao §4º do art. 54:

“IV – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.”

Objetivo: Implementar a punição dos Chefes de Poder, de modo a garantir que estes cumprirão os deveres impostos nestes procedimentos.

Art. 7º. Acrescenta o inciso IV ao parágrafo único do art. 128:

“IV – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob

pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.”

Objetivo: Implementar a punição dos Chefes de Poder, de modo a garantir que estes cumprirão os deveres impostos nestes procedimentos.

Art. 8º. Acrescenta o inciso V ao art. 130:

“V – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.”

Objetivo: Implementar a punição dos Chefes de Poder, de modo a garantir que estes cumprirão os deveres impostos nestes procedimentos.

Art. 9º. Acrescenta o inciso III ao art. 171:

“III – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.”

Objetivo: Implementar a punição dos Chefes de Poder, de modo a garantir que estes cumprirão os deveres impostos nestes procedimentos.

Art. 10. Acrescenta o inciso IV do §1º ao art. 187:

“IV – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.”

Objetivo: Implementar a punição dos Chefes de Poder, de modo a garantir que estes cumprirão os deveres impostos nestes procedimentos.

Art. 11. Acrescenta o inciso IV do §1º ao art. 187:

“V – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.”

Objetivo: Implementar a punição dos Chefes de Poder, de modo a garantir que estes cumprirão os deveres impostos nestes procedimentos.

Art. 12. Acrescenta o inciso I, alínea a e b e o inciso II do §1º ao art. 194:

“I – Quando o Chefe de Poder não punir o servidor, cuja conduta vedada foi constatada, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de 2 (dois) processos administrativos:

a) Um para a apuração do desconto;

b) Outro para apurar a omissão do Chefe de Poder em punir.

II – As autoridades mencionadas no inciso I deste artigo, terão o prazo de 10 (dez) dias úteis para determinar a abertura dos processos administrativos, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.”

Objetivo: Implementar a punição dos Chefes de Poder, de modo a garantir que estes cumprirão os deveres impostos nestes procedimentos.

Art. 13. Acrescenta o inciso III ao art. 216:

III – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo

administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.”

Objetivo: Implementar a punição dos Chefes de Poder, de modo a garantir que estes cumprirão os deveres impostos nestes procedimentos.

Art. 14. Acrescenta o inciso III ao art. 219:

“III – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.”

Objetivo: Implementar a punição dos Chefes de Poder, de modo a garantir que estes cumprirão os deveres impostos nestes procedimentos.

Art. 15. Acrescenta o inciso III ao art. 225:

“III – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.”

Objetivo: Implementar a punição dos Chefes de Poder, de modo a garantir que estes cumprirão os deveres impostos nestes procedimentos.

Art. 16. Acrescenta o inciso III no §2º do art. 267:

“III – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.”

Objetivo: Implementar a punição dos Chefes de Poder, de modo a garantir que estes cumprirão os deveres impostos nestes procedimentos.

Art. 17. Acrescenta o inciso III no §2º do art. 303:

“III – Quando o descumprimento se der pelo Chefe de Poder, o Diretor da Câmara, no caso do Legislativo, ou, o Procurador-Geral, no caso do Executivo ordenará a abertura de processo administrativo para a apuração do desconto, em até 30 dias a contar da ciência do fato, sob pena de perder 20% (vinte por cento) do vencimento/subsídio.”

Objetivo: Implementar a punição dos Chefes de Poder, de modo a garantir que estes cumprirão os deveres impostos nestes procedimentos.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, fluid strokes that form a cursive, somewhat abstract shape.